



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre recomendações para o registro, avaliação e acompanhamento da extensão curricularizada no IFMG.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento da Instituição.

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que estabeleceu, na Meta 12.7, a inserção de programas e projetos de extensão em, no mínimo, 10% da carga horária dos cursos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7 de 18 de Dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 no PNE 2014-2024;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP/IFMG nº 38 de 29 de Outubro de 2018, que dispõe sobre a Política de Extensão do IFMG;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP/IFMG nº 47 de 17 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PROEN/IFMG nº 1 de 11 de Abril de 2018, que institui normas para elaboração e atualização de Projetos Pedagógicos de cursos de Graduação Tecnológica, Licenciatura e Bacharelado do IFMG;

CONSIDERANDO o documento do CONIF de agosto de 2020, que trata das Diretrizes para a Curricularização da Extensão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PROEN/IFMG nº 4 de 08 de Outubro de 2021, que Regulamenta e normatiza o registro das atividades de extensão curricularizadas no ensino dos cursos de graduação do IFMG;

Resolve:

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º A Curricularização da Extensão consiste na inclusão de Programas e Projetos de Extensão no currículo dos Cursos de Graduação, coordenados por servidores do IFMG, como previsto na Política de Extensão, e executados junto à comunidade externa, nas regiões de atuação dos *campi*, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de relevância social.

I - Entende-se por PROGRAMA DE EXTENSÃO um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente, de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de ensino e/ou pesquisa, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

II - Entende-se por PROJETO DE EXTENSÃO a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, vinculado ou não a um Programa.

III - Os cursos, oficinas, eventos e prestações de serviços podem ser desenvolvidos como atividades curriculares de extensão desde que estejam vinculados a um PROGRAMA e/ou PROJETO DE EXTENSÃO.

Parágrafo único. As ações de extensão consideradas para efeito de curricularização devem estar em consonância com a Política de Extensão do IFMG.

Art. 2º A Extensão promove a interação entre as instituições de ensino, os segmentos sociais e o mundo do trabalho e tem por objetivo a produção e a difusão dos conhecimentos, assim como o fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais das áreas atendidas pelo IFMG.

§ 1º As atividades de Extensão desenvolvidas no IFMG devem, obrigatoriamente, contar com o envolvimento da comunidade externa e a participação ativa de estudantes de graduação no seu planejamento e execução.

§ 2º As atividades extensionistas devem, preferencialmente, observar os eixos tecnológicos existentes no IFMG, de modo a estender, para além da instituição, efetivamente, os conhecimentos que nela são produzidos, direta ou indiretamente, em termos de ensino e pesquisa.

§ 3º Para efeito de creditação da curricularização de extensão, o estudante do IFMG deverá atuar como protagonista da ação extensionista.

Art. 3º A realização de atividades de Extensão é obrigatória para todos os estudantes dos cursos de graduação do IFMG e devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária dos cursos de graduação, conforme Resolução CNE/CES n. 7/2018.

Art. 4º As atividades desenvolvidas nos Programas e Projetos de Extensão curricularizados devem ter como princípios gerais:

- I – Protagonismo dos estudantes;
- II – Fortalecimento da Extensão;
- III – Engajamento Social;
- IV – Atendimento à comunidade;
- V – Sintonia com os arranjos locais;
- VI – Empreendedorismo;
- VII – Formação de lideranças;
- VIII – Sustentabilidade Ambiental;
- IX – Inovação Tecnológica;
- X – Solução de Problemas;

XI – Formação cidadã.

Art. 5º A carga horária destinada às atividades de extensão curricularizada deve, necessariamente, ser planejada e realizada com o propósito de aprimorar a formação do estudante e o perfil profissional dos egressos.

Art. 6º As atividades de estágio obrigatório, TCC e atividades complementares não podem ser creditadas para efeito da curricularização de extensão.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 7º Para o cumprimento do percentual mínimo de 10% de atividades de Extensão recomenda-se que as matrizes curriculares dos cursos de graduação do IFMG incluam COMPONENTES CURRICULARES ESPECÍFICOS DE EXTENSÃO ou componentes curriculares não específicos de extensão, ou uma combinação de ambos.

I – Por COMPONENTE CURRICULAR ESPECÍFICO DE EXTENSÃO: “trata-se da criação de um ou mais componentes curriculares específicos de extensão, inseridos na estrutura da matriz curricular do curso e cuja carga horária deve ser totalmente destinada ao cumprimento de atividades de extensão pelos estudantes.” (CONIF, 2020)

II – Por COMPONENTE CURRICULAR NÃO ESPECÍFICO DE EXTENSÃO: “trata-se de componentes da matriz curricular do curso que terão parte da sua carga horária destinada às atividades de extensão. Nesse caso, as atividades de extensão devem ser planejadas como metodologia desses componentes.” (CONIF, 2020)

III - A definição do uso de uma das três possibilidades indicada no *caput* ficará a cargo dos Colegiados de cursos, de modo que represente, obrigatoriamente, o mínimo de 10% da carga horária total do curso.

IV – A criação dos componentes curriculares não deve implicar, necessariamente, no aumento da carga horária total já adotada no curso. A reorganização das cargas horárias para este atendimento será analisada pelo respectivo colegiado de curso.

V – As atividades de Extensão curricularizadas devem valorizar a diversidade das ações e a interação entre diferentes áreas do conhecimento, de forma a superar as visões generalistas ou especializadas acerca da realidade social, respeitadas as especificidades de cada curso.

VI – Cada componente curricular poderá, no seu plano de ensino ou plano de trabalho, contar com até 50% de sua carga horária individual destinada a reuniões para o planejamento e discussão/análise dos resultados obtidos.

Parágrafo único: A fase de execução deve, obrigatoriamente, envolver a participação da comunidade externa, no próprio IFMG ou fora dele, em conformidade com o previsto na Política de Extensão do IFMG.

Art. 8º Os componentes curriculares específicos de extensão deverão conter em suas nomenclaturas o termo EXTENSÃO.

Art. 9º No caso da adoção de componentes curriculares não específicos de extensão, estes devem aparecer de forma explícita no PPC do curso, incluindo a carga horária destinada às atividades de extensão.

Art. 10º As ações de extensão curricularizadas serão desenvolvidas conforme a proposição dos projetos a serem executados naquele período letivo.

§ 1º As atividades de extensão curricularizada deverão ocorrer ao longo dos períodos letivos, garantido o percentual de 10% da carga horária total do curso.

I – Todos os docentes do curso poderão ser responsáveis pela coordenação/orientação de cada ação de extensão.

II – Cada ação de extensão deverá, obrigatoriamente, ter servidores do IFMG responsáveis pelo registro das informações no SUAP.

§ 2º As definições das atribuições serão as seguintes:

1. Docente(es) responsável(is) pela disciplina e/ou componente curricular extraclasse de extensão: registro das atividades junto ao CRA.
2. Coordenador/orientador: responsável pela coordenação/orientação dos projetos/programas de extensão curricularizada e conseqüentemente do seu registro junto ao SUAP.

§ 3º Docente(es) responsável(is) pela disciplina e/ou componente curricular extraclasse de extensão também poderá(ão) atuar como coordenador/orientador de projetos/programas de extensão curricularizada.

§ 4º A cada semestre, as orientações serão divididas entre os professores do curso, ouvidas as demandas quanto ao número de alunos e quantidade de grupos, apresentadas pelos professores responsáveis.

§ 5º Todas as ações de extensão curricularizadas devem ser registradas no SUAP, via edital específico a ser publicado pelo setor de extensão local. Os pedidos de registro devem ser acompanhados do termo de concordância da Coordenação do Curso (Anexo I).

§ 6º A periodicidade da publicação do edital específico para registro das ações de extensão curricularizadas fica a critério do setor de extensão local.

§ 7º A ação extensionista curricularizada não poderá, em nenhuma hipótese, ser executada sem o devido registro no SUAP e aprovação pelo setor de extensão local.

§ 8º Caberá ao setor de extensão avaliar e aprovar a natureza extensionista da proposta tendo como referência a Política de extensão do IFMG.

§ 9º Discentes voluntários ou bolsistas de ações aprovadas em editais de extensão não curricularizada, excepcionalmente, poderão ter aproveitada sua carga horária para fins de creditação da curricularização.

I – Nestes casos, os pedidos de creditação devem ser realizados pelo termo de solicitação endereçado a coordenação de curso ou a comissão designada para tal propósito. (Anexo II)

II – No caso de indicação de uma comissão essa deve ser designada pela coordenação do curso.

§ 10º A avaliação do desempenho dos estudantes matriculados nos componentes curriculares de extensão, deverão levar em consideração o envolvimento dos discentes com as atividades extensionistas desenvolvidas. Os parâmetros para essa avaliação devem ser: PPC, PDI, Política de Extensão do IFMG e demais documentos norteadores da curricularização da extensão.

Art. 11º As ações de extensão curricularizadas poderão ser submetidas às chamadas da PROEX no que se refere às ações de divulgação como: Anuário de Extensão, Jornais Institucionais, Seminário Saberes da Extensão, Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, Planeta IFMG, Eventos e/ou outros meios.

Parágrafo único: A obrigatoriedade ou não da submissão ficará a cargo dos editais de extensão curricularizada a serem publicados nos *campi*.

Art. 12º A fase de execução das atividades de Extensão, nos cursos ofertados na modalidade EaD, devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial no qual o estudante estiver matriculado e seguir as orientações desta IN.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E TRAMITAÇÃO

Art. 13º Uma vez definidos os componentes curriculares de extensão, todos os cursos de graduação do IFMG devem, por meio do seu Núcleo Docente Estruturante (NDE), propor e/ou atualizar, periodicamente, as prioridades extensionistas a serem aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 14º Na ata de aprovação de tais prioridades, o Colegiado deverá justificar, textual e cumulativamente, o cumprimento dos seguintes elementos:

a – atendimento aos princípios gerais dispostos no Art. 4º;

b – atendimento à capacidade formativa do estudante disposta no Art. 5º;

c – alinhamento com o disposto no Art. 7º, inciso V, verificando o histórico de atividades extensionistas já realizadas por aquela turma (regular);

d – disponibilidade de recursos físicos e financeiros para a realização das ações;

e – adequação da carga horária dos componentes curriculares de extensão e da maturidade técnico-científica já obtida pelo aluno, a cada momento da graduação;

f – atendimento às demandas relevantes da comunidade e sua articulação com as especificidades do curso de graduação envolvido.

Art. 15º As atividades de extensão devem ser finalizadas, ao menos, com resultados parciais, dentro do período de integralização de cada componente curricular de extensão, pelo(os) docente(es) responsável(is) pela disciplina e/ou componente curricular extraclasse de extensão. Tais etapas parciais devem, também, ser devidamente lançadas no SUAP pelo professor orientador, responsável pela execução, que fez o registro do respectivo projeto ou programa no edital publicado pelo setor de extensão do *Campus*.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Para atendimento a essa Resolução, os cursos de graduação do IFMG, existentes ou novos, devem enviar para a Pró-Reitoria de Ensino o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) conforme estabelecido na Resolução CNE/CES nº 7 de 18 de Dezembro de 2018.

Art. 17º Cursos já existentes devem promover a atualização dos PPCs para o cumprimento de todas as etapas previstas na Instrução Normativa PROEN/IFMG nº 1 de 11 de Abril de 2018, de modo a permitir que as turmas com entrada a partir de 2023 já estejam cursando o novo currículo.

Art. 18º A regulamentação dos registros das atividades de extensão curricularizada no CRA (Controle de Registro Acadêmico) será feita por Instrução Normativa da Pró-reitoria de Ensino.

Art. 19º Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelos setores de extensão dos campi e pela PROEX.

Art. 20º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO I - TERMO DE CONCORDÂNCIA DA COORDENAÇÃO

Eu, _____, SIAPE _____, coordenador/a do Curso
_____, do IFMG *Campus* _____, declaro ciência e
concordância com a Ação de Extensão intitulada
_____, sob a coordenação do/a
professor/a _____, a ser computada no âmbito da curricularização da
extensão.

Por estar em consonância com a IN n. xx/2021 e com as diretrizes estabelecidas pelo NDE e pelo Colegiado do Curso, solicito ao Setor de Extensão aprovação e registro.

XXXXXX, ____ de _____ de _____.

Assinatura da coordenação do curso

Obs.: este termo de concordância deve, obrigatoriamente, ser anexado no SUAP, quando da submissão ao edital da extensão curricularizada. Será importante para embasar a aprovação do pedido de registro a ser feito perante a coordenação local de extensão.

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDITAÇÃO DE ATIVIDADES EXTENSIONISTAS PARA FINS DE CURRICULARIZAÇÃO

Eu, _____, estudante regularmente matriculado(a) no _____
PERÍODO do curso _____, IFMG *Campus* xxxxxxxx, venho através deste requerer, junto à coordenação do curso, o aproveitamento de créditos em atividade extensionista para fins de cômputo de carga horária de extensão curricularizada, nos termos da Instrução Normativa N° **XX de XX de XXXXX de 2022**, que dispõe sobre recomendações para o registro, avaliação e acompanhamento da extensão curricularizada do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Em concordância com o artigo 6º da supracitada IN, o pleito de reconhecimento de crédito deste requerimento, não procede de atividades de estágio obrigatório, TCC e atividades complementares, desenvolvidas ao longo do curso.

Apresento o projeto, certificado de participação e o relatório final/parcial da atividade desenvolvida.

- () Projeto de extensão
- () Certificado de participação no projeto com carga horária. (SUAP)
- () Relato das atividades desenvolvidas na execução do projeto.

Componente Curricular de Extensão pleiteado para aproveitamento de créditos em atividade extensionista:

Código: _____
Nome do componente curricular: _____

Pelos termos acima, peço deferimento.

XXXXXX, ____ de _____ de _____.

NOME E ASSINATURA DO (A) ESTUDANTE

Parecer do coordenador do curso:

- () Deferido () Indeferido

Justificativa no caso de indeferimento:

NOME E ASSINATURA DO COORDENADOR DO CURSO

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bernardes Rosa Junior, Pró-Reitor(a) de Extensão**, em 09/03/2022, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1115434** e o código CRC **ED77228E**.

23208.000787/2022-01

1115434v1